

NOTA TÉCNICA N ° 20/ 2018

PAAF n° 0024.17.012874-8
Inquérito Civil n.º MPMG – 0086.14.000031-5

1. Objetivo: Análise da documentação relativa às políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural.

2. Município: Japonvar.

3. Contextualização:

Aos 29 de abril de 2014, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico encaminhou o ofício¹ à Promotoria de Justiça da Comarca de Brasília de Minas, informando que fora identificado junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) a relação de todos os municípios mineiros que não enviaram documentação relativa ao ICMS - critério do Patrimônio Cultural em dezembro de 2013 - exercício de 2015, o que constituía indício do não funcionamento adequado do sistema municipal de proteção, encontrando-se o município de Japonvar entre eles.

Em 19 de maio de 2014 instaurou-se Inquérito Civil² para fiscalizar as políticas municipais relativas ao patrimônio cultural de Japonvar e a Promotoria de Justiça da Comarca de Brasília de Minas encaminhou à Prefeitura Municipal ofício³, solicitando-lhe fossem respondidos diversos quesitos para diagnóstico da política municipal de patrimônio cultural.

No dia 15 de junho de 2015, por meio de ofício⁴, o município de Japonvar respondeu aos quesitos formulados pelo Ministério Público, informando que não possui legislação de defesa do patrimônio cultural e que não existem bens culturais materiais no município. Foi informado também que o pequiizeiro, típico do município, poderia ser enquadrado como bem de relevância cultural. Informou, ainda, que há dezoito anos tem sido realizada, no mês de junho, a Festa Nacional do Biscoito, que chega a atrair cerca de dez mil visitantes por dia. Informou, por fim, que o município estava criando o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Em 06 de agosto de 2015 foi encaminhada à Promotoria de Justiça da Comarca de Brasília de Minas, por meio de ofício⁵, a Nota Técnica n° 84/2015, elaborada pelo Setor Técnico desta Coordenadoria, com o objetivo de analisar a Política Municipal de Proteção

¹ Ofício n° 496/2014

² Inquérito Civil n° MPMG – 0086.14.000031-5

³ Ofício n° 130/2014

⁴ Ofício n° 032/2015

⁵ Ofício 777/2015



ao Patrimônio Cultural de Japonvar. Foram apontadas na referida Nota Técnica as seguintes conclusões/sugestões:

1. O município não possui a legislação municipal relativa ao patrimônio cultural. Portanto, sugere-se que seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei tratando da proteção do patrimônio cultural municipal.
2. O município não possui Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Portanto, sugere-se que seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei tratando da criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Japonvar e demais instrumentos necessários, segundo modelo disponibilizado pelo IEPHA.
3. O município de Japonvar não possui Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Portanto, sugere-se que seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei tratando da criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC e demais instrumentos necessários.
4. O município não possui setor responsável pela proteção do patrimônio municipal patrimonial. Portanto, sugere-se que seja nomeado servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município.
5. O município não possui bens culturais inventariados, tombados ou registrados. Portanto, sugere-se que seja realizado um levantamento dos bens (materiais e imateriais) de valor cultural existentes na cidade, para elaboração e apresentação ao IEPHA do plano de inventário dos bens culturais de Japonvar, com cronograma de execução. A Igreja Matriz, o "grotão" e a Festa do Biscoito são exemplos de bens culturais que devem ser inventariados pelo município.
6. O município não desenvolve ações de educação patrimonial. Portanto, sugere-se que sejam elaborados e apresentados para análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas existentes no município, seguindo as diretrizes do IEPHA.
7. O município não divulga informações relativas ao patrimônio cultural. Portanto, sugere-se que sejam publicados na página eletrônica da Prefeitura Municipal leis, decretos, inventários, registros, tombamentos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.

Aos 31 de outubro de 2016, a Promotoria de Justiça da Comarca de Brasília de Minas encaminhou ofícios⁶ ao Município de Japonvar e à Câmara dos Vereadores de Japonvar, solicitando que informassem se foi tomada alguma das providências contidas na Nota Técnica nº 84/2015.

Em resposta ao ofício nº 250/2016, enviada no dia 22 de novembro de 2016, a Câmara Municipal de Japonvar informou que não foi encaminhado à Casa qualquer projeto

⁶ Ofícios nº 1ª PJ-249/2016 e nº 1ª PJ-250/2016

de lei referente à proteção do patrimônio cultural municipal; criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou criação de Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

Em razão da mudança na gestão municipal, os ofícios⁷ ao Município e à Câmara Municipal de Japonvar foram reiterados em 02 de fevereiro de 2017. A Câmara Municipal, por meio de ofício, datado de 16 de fevereiro de 2017, encaminhou a mesma resposta enviada anteriormente.

Por sua vez, o Município de Japonvar, por meio de ofício⁸, datado de 13 de março de 2017, informou que foi editada a Lei Municipal nº 303, de 23 de novembro de 2015, dispondo acerca da criação do Sistema Municipal de Cultura e Turismo, constituído pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Biblioteca Municipal.

Informou, ainda, que no §1º do referido dispositivo restou estabelecido que o Sistema Municipal de Cultura e Turismo conta com os seguintes instrumentos de suporte institucional: Plano Municipal de Cultura e Turismo, Mecanismos Permanentes de Consulta-Fórum Municipal de Cultura e Turismo e Conferências, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Turismo, Sistema de Informações e Indicadores Culturais e Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

No que tange à nomeação de servidor para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, o município informou que já estaria realizando a busca de um profissional qualificado para referida atribuição, que se responsabilizará pela elaboração do plano de inventário dos bens culturais de Japonvar que será apresentado ao IEPHA.

Por fim, informou que seriam enviados junto à Secretaria Municipal de Cultura para o desenvolvimento de ações de educação patrimonial, por meio do desenvolvimento de projetos junto às escolas públicas municipais, e também promoverá a publicação na página eletrônica da Prefeitura Municipal, de leis, decretos, inventários, registros e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.

Aos 03 de agosto de 2017, a Promotoria de Justiça da Comarca de Brasília de Minas encaminhou o Inquérito Civil a esta Coordenadoria, solicitando auxílio no deslinde da questão, se for o caso com elaboração de minuta de TAC ou de ACP.

⁷ Ofícios nº 1ª PJ-024/2017 e nº 1ª PJ-025/2017

⁸ Ofício nº 050/2017/GAB/PMJ.

4. Análise Técnica:

O setor técnico desta Coordenadoria realizou no IEPHA nova pesquisa sobre a política municipal de proteção do patrimônio cultural de Japonvar. Verificou-se que o município de Japonvar pontuou em 2017 no programa do ICMS Cultural.

De acordo com consulta realizada no banco de dados da Fundação João Pinheiro, verificou-se que o município de Japonvar não recebeu repasses a título de ICMS cultural entre os anos 2012 e 2016, porém em 2017 constatou-se o repasse do seguinte constante na tabela abaixo:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.293,06

Verificou-se junto à Diretoria de Promoção do IEPHA/MG que a pontuação obtida pelo município de Japonvar é decorrente do registro federal da roda de capoeira e ou/mestre da capoeira, que compreendeu 441 municípios.

Consta dos autos do Inquérito Civil cópia das seguintes legislações municipais de Japonvar:

- Lei nº 111, de 15 de abril de 2005, que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural do município.
- Lei nº 112, de 15 de abril de 2005, que cria o Conselho Municipal do patrimônio Cultural de Japonvar e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Município de Japonvar, promulgada em 04 de setembro de 1997.

Em 20 de março de 2018, o setor técnico desta Promotoria entrou em contato com o Secretário de Cultura de Japonvar que nos informou que não havia mobilização no sentido de criar o Conselho de Patrimônio Cultural e implementar as políticas relativas ao tema no município.

5. Conclusões e Sugestões:

Por todo o exposto, o setor técnico desta Coordenadoria reitera as conclusões/sugestões apontadas na Nota Técnica nº 84/2015 sobre as políticas municipais relativas ao patrimônio cultural de Japonvar.

Como o Promotor de Justiça da Comarca de Brasília de Minas solicitou, além da análise da documentação, a elaboração de minuta de TAC ou de ACP, este setor técnico considera que os autos devem ser encaminhados ao setor jurídico desta Coordenadoria.

6. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2018.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

